

INTERESSADO: Colégio Dr. Bezerra de Menezes

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Dr. Bezerra de Menezes, nesta capital, INEP/Censo

Escolar nº 23066040, renova o reconhecimento do curso de ensino

fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.

**RELATOR:** José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 7622005/2016 | PARECER Nº 0998/2017 | APROVADO EM: 02.10.2017

#### I - RELATÓRIO

Rustenis Alves Miranda Júnior, diretor do Colégio Dr. Bezerra de Menezes, nesta capital, por meio do processo nº 7622005/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental .

Referida instituição é integrante da Rede Particular de Ensino, com sede na Rua Rio Tocantins, 1560, Bairro Jardim Iracema, CEP: 60.340-110, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 09.607.017/0001-86.

O diretor é o professor Rustenis Alves Miranda Júnior, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 837-25, e a secretário escolar, Suellen Araújo Lima, Registro nº AAA025763.

O corpo docente dessa instituição é composto de 11 professores, sendo 9 com habilitação e 2 autorizados, perfazendo um total de 81,81% habilitados na forma da lei.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei  $n^o$  9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE  $n^o$  451/2014.

#### **III - VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Dr. Bezerra de Menezes, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23066040, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 0998/2017

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.

# JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

### PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE